



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1184/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019.

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de defesa da igualdade na representatividade das mulheres na política e na sociedade e dá outras providências.

Com a finalidade de criar uma Frente Parlamentar de defesa da igualdade na representatividade das mulheres na política e na sociedade, o Projeto de Resolução em tela, propõe que esta Frente tenha como foco a promoção de debates, seminários, palestras e audiências públicas objetivando a efetiva igualdade das Mulheres no acesso aos Cargos Eletivos, às Mesas Diretoras das Casas Legislativas, bem como em toda a sociedade, discutindo diretrizes e políticas públicas que visem facilitar a filiação e o apoio das mulheres nos partidos políticos bem como o acesso ao Fundo Partidário.

Alguns dos pontos em destaque do projeto são: formular políticas públicas de igualdade de condições das mulheres no acesso ao mercado de trabalho, aos cargos de direção e chefia, tanto nas empresas vinculadas ao poder público como na iniciativa privada; divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando e seu fiel cumprimento, inclusive ressaltando a igualdade constitucional prevista no artigo 5º da Constituição Federal; formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face à mulher; elaboração de projetos de lei, ou sugestão ao Poder Executivo ou Legislativo da União, dos Estados e do Município, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar o direito à igualdade previsto em Lei; desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher

A Frente Parlamentar proposta terá caráter suprapartidário, com objetivo de reunir os parlamentares desta Casa comprometidos, sendo sua adesão será facultada a todos os vereadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma de substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A desigualdade de gênero é histórica e cultural, transbordando para o campo político, minando a participação política feminina. Desta forma a proposta apresentada é muito relevante, uma vez que a organização Político Administrativa, acaba por desconsiderar a participação feminina em suas Instituições, e, entre as competências dos Parlamentos brasileiros, há a função de abrir espaço para o debate dessa temática, que atualmente encontra-se entre uma das mais importantes atribuições deste Poder.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, favorável o parecer, na forma do Substitutivo apresentado por esta Comissão a fim de adequar a data de extinção da Frente Parlamentar com o término da presente legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da igualdade na representatividade das mulheres na política e na sociedade.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da igualdade na representatividade das Mulheres na Política e na sociedade no âmbito do Município de São Paulo,

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa da igualdade na representatividade das Mulheres na Política e na sociedade terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa, comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa de iguais direitos das Mulheres na Política, nas Casas Legislativas e na sociedade.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, em 31/12/2024, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º A adesão à frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Frente de que trata esta Lei tem o escopo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, principalmente no tocante à igualdade na Política, nas Casas Legislativas e na sociedade, devendo para tanto:

I - formular e discutir políticas públicas que visem à efetiva igualdade das mulheres no acesso aos cargos eletivos;

II - discutir diretrizes e políticas públicas que visem facilitar a filiação e o apoio das mulheres nos partidos políticos, bem como o acesso ao Fundo Partidário;

III - discutir o papel das mulheres e a importância de seu acesso às Mesas Diretoras das Casas Legislativas;

IV - formular políticas públicas de igualdade de condições das mulheres no acesso ao mercado de trabalho, bem como aos cargos de direção e chefia, tanto nas empresas vinculadas ao poder público como na iniciativa privada;

V - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento, inclusive ressaltando a igualdade constitucional prevista no artigo 5º da Constituição Federal;

VI - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação das mulheres;

VII - promover debates e audiências sobre os temas previstos nesta Resolução;

VIII - elaborar projetos de lei, ou sugestões ao Poder Executivo ou Legislativo da União, dos Estados e do Município quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar o direito à igualdade nos termos desta Resolução;

IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 4º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/09/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2021, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.